ATA DA 88ª. SESSÃO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2000

Sessão Ordinária

Às dezessete horas do dia três de outubro do ano de dois mil, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael Neto; Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Mauro Alencar de Barros; suplentes da classe de Jurista, Dr. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva e Dr. Flávio Claudevan de Gouveia Amâncio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Araken Mariz de Faria; e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo Sônia Regina de Pontes Galvão, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressalvou a ausência do Juiz Sérgio Falcão e o Pleno passou ao julgamento dos seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 39
ORIGEM: RECIFE - PE
RELATOR: **Juiz Araken Mariz**
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, pelo Sr. Jair Bezerra de Araújo, Presidente Regional.
Unanimemente, manteve-se a decisão prolatada em sessão de 16.11.99, que rejeitou as contas do Partido Trabalhista Nacional - PTN.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 42
ORIGEM: RECIFE - PE
RELATOR: **Juiz Manoel Rafael**
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES, PT, pelo Sr. Fernando Ferro, Presidente Regional.
Unanimemente, rejeitou-se as contas do Partido dos Trabalhadores - PT, referente ao exercício financeiro de 1998.

HABEAS-CORPUS Nº 56
ORIGEM: CARNAÍBA – PE (98ª Zona Eleitoral)
RELATOR: **Juiz Francisco Maurício Rabelo**
IMPETRANTE: ALBERTO SALES DE ASSUNÇÃO SANTOS, Advogado

PACIENTE: JOSÉ FRANCISCO FILHO, candidato a Prefeito do Município de Carnaíba
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CARNAÍBA, Dra. Orleide Rosélia Nascimento Silva
Unanimemente, decidiu-se pela procedência parcial do pedido, confirmando-se a liminar concedendo o Salvo Conduto que deverá se expirar nesta data, de acordo com o art. 236 do Código Eleitoral.

RECURSO ELEITORAL Nº 5655
ORIGEM: PALMARES - PE (37ª Zona Eleitoral)
RELATOR: **Juiz Araken Mariz**
RECORRENTES: COLIGAÇÃO FORÇA E CIDADANIA, COLIGAÇÃO UNIÃO POPULAR PAZ E CIDADANIA, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, GILMAR RAMOS DE BARROS, VALBAM ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, ABILENIO LINS SUCKAR, LUIZ ANTÔNIO MARQUES DE MELO, JOSÉ GOMES DA SILVA, JOÃO PEREIRA DA SILVA, CLÁUDIO DE BARROS SALES, FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SARMENTO e IRAQUITAN OLIVEIRA DA SILLA, todos candidatos pelas Coligações supra.
Eli Alves Bezerra
Robson Pinto dos Santos
Umberto Alves Feitosa
RECORRENTES: JOSÉ EDNALDO DE OLIVEIRA e JOÃO LOUREIRO MACIEL, Candidatos ao cargo de Vereador pela Coligação União Por Palmares; COLIGAÇÃO UNIÃO POR PALMARES, formada pelos PSDB/PSB.
Domingos Sávio Peixe Carvalho
George Washington Oliveira de Araújo
Parecer oral do Procurador Regional Eleitoral.
Por maioria, vencidos os Juízes Flávio Gouveia e Mauro Alencar, deu-se provimento ao recurso.

RECURSO ELEITORAL Nº 5656
ORIGEM: PETROLINA - PE (145ª Zona Eleitoral)
RELATOR: **Juiz Maurício Albuquerque**
RECORRENTE: FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO, candidato ao cargo de Prefeito pela Coligação Unidade por Petrolina.
Amílcar Bastos Falcão
RECORRIDA: COLIGAÇÃO RENOVA PETROLINA
Cláudia Maeli Diniz Jorge Andrade e outros
Preliminar e unanimemente, extinguiu-se o feito sem julgamento do mérito, ante a sua perda de objeto, determinando-se, em consequência, o seu arquivamento.

Em seguida, o Des. Presidente propôs o adiamento da sessão do dia 18, quarta-feira, para o dia 27, sexta-feira, antevéspera do segundo turno das eleições. O Pleno, à unanimidade, aprovou a proposta. Posteriormente, os Juízes Relatores fizeram a leitura dos acórdãos referentes aos processos n°s **5655 e 5656**, publicando-os em sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Sônia Sales, Diretora Geral, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 08/04/2025 13:11:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br